

## PROJETO DE LEI Nº 4.647, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Institui o **Programa Municipal de Doação de Kit Maternidade Solidária** às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** – Fica instituído o **Programa Municipal de Doação de Kit Maternidade Solidária** às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Timóteo, com o objetivo de garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do recém-nascido.

**Art. 2º** – O *kit* maternidade deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – uma bolsa maternidade;

II – roupinhas básicas para recém-nascidos, como *bodies*, macacões, meias, toalha de banho e manta;

III – fraldas descartáveis e lenços umedecidos;

IV – produtos de higiene, como sabonete líquido, shampoo, condicionador, creme para assaduras e álcool em gel;

V – um livro de orientações para os cuidados com o recém-nascido e informações sobre os serviços de saúde disponíveis para as mães e bebês na rede pública de saúde de Timóteo.

**Art. 3º** – Os *kits* maternidade serão distribuídos gratuitamente para as mães em situação de vulnerabilidade social e cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico –, mediante requerimento.

**Art. 4º** O requerimento deverá ser encaminhado pelo responsável legal à Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado dos documentos abaixo:

I – comprovante de acompanhamento de pré-natal na rede pública de saúde;

II – documento de identidade do responsável legal;

III – comprovante de residência em nome do responsável legal ou documento equivalente que comprove a residência no Município de Timóteo;

IV – comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

V – comprovação de mais de 05 (cinco) consultas de pré-natal na Rede Pública de Saúde;

VI – vacinação em dia, conforme calendário da gestante;

VII – carteira de vacinação da criança em dia.

**Parágrafo único.** O requerimento deverá ser analisado em tempo hábil, não ultrapassando 01 (um) mês, para que não acarrete prejuízos à requerente.

**Art. 5º** – A doação do *Kit* Maternidade Solidária será realizada nos 30 (trinta) dias que antecedem a data provável do nascimento do bebê e no máximo 60 (sessenta) dias após o nascimento.

**Art. 6º** . Decreto do Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário, inclusive quanto ao Setor responsável pela gestão do Programa.

**Art. 7º** . As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de Emenda a ser apresentada ao Orçamento Municipal para o ano de 2026.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 20 de março de 2025

Adriano Alvarenga  
Vereador

Pastora Sônia Andrade  
Vereadora

Renara Cristina  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Doação de *Kit* Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Timóteo.

O *kit* é composto por itens essenciais para os cuidados com o recém-nascido e visa garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do bebê.

Essa iniciativa tem como objetivo garantir que todas as mães, independentemente de sua situação financeira, tenham acesso aos itens básicos necessários para cuidar do seu recém-nascido.

Citamos como exemplo o Município do Rio de Janeiro que hoje faz a distribuição do Kit Maternidade a milhares de mães por ano, programa instituído em 2011 pela Prefeitura, denominado “Cegonha Carioca”.

Um dos pilares para a elaboração deste projeto de lei é o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, que estabelece que toda pessoa tem direito a um mínimo existencial digno.

O *Kit* Maternidade Solidária busca garantir esse direito às mães em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes não possuem condições financeiras para adquirir nem mesmo os itens básicos para o cuidado com o recém-nascido.

Outro ponto que merece destaque é o sentimento de acolhimento proporcionado pelo *Kit* Maternidade, pois as mães beneficiárias se sentirão amparadas pelo Estado e poderão oferecer aos seus filhos um início de vida com maior segurança emocional.

Diante disso, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei, visando garantir um futuro mais digno para as mães e recém-nascidos em nosso Município.

Sala das Sessões, 20 de março de 2025

Adriano Alvarenga  
Vereador

Pastora Sônia Andrade  
Vereadora

Renara Cristina  
Vereadora